

LEI COMPLEMENTAR N.º 063/2025, DE 09 DE JULHO DE 2025.

EMENTA: Altera a Lei Complementar nº 37/2022, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Efetivos da Câmara de Municipal de Alfredo Chaves (ES), e dá outras providências.

O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou, e o **CHEFE DO PODER EXECUTIVO** sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o § 2º, do art. 18, da Lei Complementar n.º 037/2022.

Art. 2º O art. 23, inciso I, da Lei Complementar n.º 037/2022, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23

I - sofrerem censura privada ou pública em decorrência de Processo Ético. (NR)

Art. 3º O art. 23-A, inciso I, da Lei Complementar n.º 037/2022, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23-A

I - Promoção por Qualificação Profissional (PQP), em razão de apresentação de diplomas e títulos, conforme estabelecido no art. 23-E, podendo ser enquadrados nas classes superiores da tabela de subsídio, desde que comprovem certificado/titulação que os habilite no ato da posse no cargo público;

Art. 4º O § 1º, do art. 23-B, da Lei Complementar n.º 037/2022, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23-B

§ 1º Para concessão da promoção prevista no *caput* deste artigo será necessária à apresentação de certificação de títulos ou diplomas, e será concedida a seguinte porcentagem por cada internível:

a) 05% (cinco por cento) por conclusão de Ensino Médio;

b) 10% (dez por cento) por conclusão de curso de Nível Superior;

c) 15% (quinze por cento) por conclusão de curso Pós-graduação;

d) 25% (vinte e cinco por cento) por conclusão de curso titulação Mestrado;

e) 35% (trinta e cinco por cento) por conclusão de curso titulação Doutorado.

Art. 5º O *caput* do art. 23-C, da Lei Complementar n.º 037/2022, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23-C. A Promoção por Qualificação Profissional (PQP) dar-se-á de forma vertical, mediante comprovação de habilitação específica adquirida, observados os percentuais e requisitos de habilitação apontados no art. 23-B, § 1º e art. 23-D, correspondendo ao acréscimo do nível de vencimento do título apresentado, independentemente de quantos títulos tiver naquele nível.

Art. 6º O art. 23-C, inciso I, da Lei Complementar n.º 037/2022, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23-C

I - a promoção vertical é ato vinculado e será concedida ao servidor que apresentar prova de formação ou titulação própria do nível a que pretende ser elevado. A solicitação será realizada pelo servidor interessado e será dirigida à Presidência, que determinará a concessão do benefício, se preenchidos os requisitos;

Art. 7º Fica revogado o art. 23-F, da Lei Complementar n.º 037/2022.

Art. 8º O anexo VII da Lei Complementar n.º 037/2022, passará por atualização dos valores a fim de adequar as alterações legais.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário contidas, em especial, na Lei Complementar Municipal n.º 037/2022 e suas alterações.

Alfredo Chaves, (ES), 09 de julho de 2025.

HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 034/2025

TABELAS DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

** Os cálculos deverão ser feitos com calculadora de 12 dígitos, para que não sejam constatados erros nos valores apresentados.

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL - GOP														
GRUPO/NÍVEL		T/S	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	
(PROGRESSÃO)		Ref	a	b	c	d	e	f	g	h	i	j	k	
Procurador Legislativo/	G R U P O I	4.790,74	4.934,46	5.082,50	5.234,97	5.392,02	5.553,78	5.720,39	5.892,01	6.068,77	6.250,83	6.438,35	6.631,50	
	CLASSE (PROMOÇÃO)	II	5.509,35	5.674,63	5.844,87	6.020,22	6.200,82	6.386,85	6.578,45	6.775,81	6.979,08	7.188,45	7.404,11	7.626,23
Contador/ Público	Qualificação	III	5.988,43	6.168,08	6.353,12	6.543,71	6.740,03	6.942,23	7.150,49	7.365,01	7.585,96	7.813,54	8.047,94	8.289,38
	Profissional	IV	6.467,50	6.661,52	6.861,37	7.067,21	7.279,23	7.497,60	7.722,53	7.954,21	8.192,83	8.438,62	8.691,78	8.952,53
Auditor Público Interno - CE-1														



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 39003500340034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL - GOP														
GRUPO/NÍVEL														
(PROGRESSÃO)														
GRUPO/NÍVEL	T/S	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11		
(PROGRESSÃO)	Ref	a	b	c	d	e	f	g	h	i	j	k		
Analista de Comunicação CE-2	G R U P O I CLASSE (PROMOÇÃO) Qualificação Profissional	I	4.710,32	4.851,63	4.997,18	5.147,09	5.301,51	5.460,55	5.624,37	5.793,10	5.966,89	6.145,90	6.330,28	6.520,18
		II	5.416,87	5.579,37	5.746,76	5.919,16	6.096,73	6.279,63	6.468,02	6.662,06	6.861,93	7.067,78	7.279,82	7.498,21
		III	5.887,90	6.064,54	6.246,47	6.433,87	6.626,88	6.825,69	7.030,46	7.241,37	7.458,62	7.682,37	7.912,85	8.150,23
		IV	6.358,93	6.549,70	6.746,19	6.948,58	7.157,03	7.371,75	7.592,90	7.820,68	8.055,30	8.296,96	8.545,87	8.802,25
GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL - GOP														
GRUPO/NÍVEL														
(PROGRESSÃO)														
GRUPO/NÍVEL	T/S	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11		
(PROGRESSÃO)	Ref	a	b	c	d	e	f	g	h	i	j	k		
Analista de Tecnologia da Informação CE-3	G R U P O I CLASSE (PROMOÇÃO) Qualificação Profissional	I	4.135,89	4.259,97	4.387,77	4.519,40	4.654,98	4.794,63	4.938,47	5.086,62	5.239,22	5.396,40	5.558,29	5.725,04
		II	4.756,27	4.898,96	5.045,93	5.197,31	5.353,23	5.513,82	5.679,24	5.849,62	6.025,10	6.205,86	6.392,03	6.583,79
		III	5.169,86	5.324,96	5.484,71	5.649,25	5.818,73	5.993,29	6.173,09	6.358,28	6.549,03	6.745,50	6.947,86	7.156,30
		IV	5.583,45	5.750,96	5.923,48	6.101,19	6.284,22	6.472,75	6.666,93	6.866,94	7.072,95	7.285,14	7.503,69	7.728,80

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL - GOP														
GRUPO/NÍVEL														
(PROGRESSÃO)														
GRUPO/NÍVEL	T/S	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11		
(PROGRESSÃO)	Ref	a	b	c	d	e	f	g	h	i	j	k		
Oficial Administrativo CE-4	GRUPO CLASSE (PROMOÇÃO) Qualificação Profissional	I	3.331,69	3.431,64	3.534,59	3.640,63	3.749,85	3.862,34	3.978,21	4.097,56	4.220,49	4.347,10	4.477,51	4.611,84
		II	3.664,86	3.774,80	3.888,05	4.004,69	4.124,83	4.248,58	4.376,03	4.507,31	4.642,53	4.781,81	4.925,26	5.073,02
		III	3.831,44	3.946,39	4.064,78	4.186,72	4.312,32	4.441,69	4.574,94	4.712,19	4.853,56	4.999,16	5.149,14	5.303,61
		VI	4.164,61	4.289,55	4.418,24	4.550,78	4.687,31	4.827,93	4.972,77	5.121,95	5.275,61	5.433,87	5.596,89	5.764,80
		V	4.497,78	4.632,71	4.771,70	4.914,85	5.062,29	5.214,16	5.370,59	5.531,70	5.697,66	5.868,58	6.044,64	6.225,98
GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL - GOP														
GRUPO/NÍVEL														
(PROGRESSÃO)														
GRUPO/NÍVEL	T/S	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11		
(PROGRESSÃO)	Ref	a	b	c	d	e	f	g	h	i	j	k		
Motorista CE-5	GRUPO CLASSE (PROMOÇÃO) Qualificação Profissional	I	2.872,14	2.958,30	3.047,05	3.138,46	3.232,62	3.329,60	3.429,49	3.532,37	3.638,34	3.747,49	3.859,92	3.975,71
		II	3.015,75	3.106,22	3.199,41	3.295,39	3.394,25	3.496,08	3.600,96	3.708,99	3.820,26	3.934,87	4.052,91	4.174,50
		III	3.159,35	3.254,13	3.351,76	3.452,31	3.555,88	3.662,56	3.772,43	3.885,61	4.002,18	4.122,24	4.245,91	4.373,28
		IV	3.302,96	3.402,05	3.504,11	3.609,23	3.717,51	3.829,04	3.943,91	4.062,23	4.184,09	4.309,61	4.438,90	4.572,07
		V	3.590,18	3.697,88	3.808,82	3.923,08	4.040,77	4.162,00	4.286,86	4.415,46	4.547,93	4.684,36	4.824,89	4.969,64
		VI	3.877,39	3.993,71	4.113,52	4.236,93	4.364,04	4.494,96	4.629,81	4.768,70	4.911,76	5.059,11	5.210,89	5.367,21

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL - GOP														
GRUPO/NÍVEL														
(PROGRESSÃO)														
GRUPO/NÍVEL	T/S	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11		
(PROGRESSÃO)	Ref	a	b	c	d	e	f	g	h	i	j	k		
Agente de Serviços Gerais/ Auxiliar de Manutenção CE-6	G R U P O I CLASSE (PROMOÇÃO) Qualificação Profissional	I	2.067,94	2.129,98	2.193,88	2.259,69	2.327,48	2.397,31	2.469,23	2.543,31	2.619,60	2.698,19	2.779,14	2.862,51
		II	2.171,34	2.236,48	2.303,57	2.372,68	2.443,86	2.517,17	2.592,69	2.670,47	2.750,58	2.833,10	2.918,10	3.005,64
		III	2.274,73	2.274,73	2.342,98	2.413,27	2.485,66	2.560,23	2.637,04	2.716,15	2.797,64	2.881,56	2.968,01	3.057,05
		IV	2.378,13	2.449,47	2.522,96	2.598,65	2.676,61	2.756,91	2.839,61	2.924,80	3.012,55	3.102,92	3.196,01	3.291,89
		V	2.584,93	2.662,47	2.742,35	2.824,62	2.909,36	2.996,64	3.086,54	3.179,13	3.274,51	3.372,74	3.473,92	3.578,14
		VI	2.791,72	2.875,47	2.961,73	3.050,59	3.142,10	3.236,37	3.333,46	3.433,46	3.536,47	3.642,56	3.751,84	3.864,39

Alfredo Chaves, (ES), 09 de julho de 2025.

HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL
Prefeito Municipal

Protocolo 1588739



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 39003500340034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.